



EXPEDIENTE

Maira Branco Monteiro

Prefeita

Marcos João Soares

Vice Prefeito

Débora Maria Guimarães

Secretária Municipal de Gabinete Civil -
SEMGAB

Jaime Figueiredo Lima

Secretário de Governo

Felipe da Costa Ferreira

Procurador Geral do Município – PGM

Luanna Branco Andrade

Secretária interina

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria,
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer -
SEMTICC

Melina Cláudia Heringer Gama

Ghiotti Stofel

Controladora Geral Municipal - CGM

Gracil de Araújo Quintanilha

Secretário Municipal de Agricultura
Abastecimento e Pesca – SEMAAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia – SEMECT

Leandro Viana

Antunes Pinheiro

Secretário Municipal de Fazenda – SEMFA

Renata Machado Ribeiro

Secretária Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico – SEMPDE

Gabriela Figueiredo da Conceição

Secretária Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

**Alessandra Ferreira das Neves de
Oliveira**

Secretária Municipal de Trabalho,
Habitação e Promoção Social – SEMTHPS

Alan Ribeiro Sá

Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Manutenção – SEMSMA

Jofre da Cunha Zaniboni

Secretário Municipal de Obras
e Serviços Públicos – SEMOB

Rosilene Brum Cler Cunha

Presidente – IPSJ

Marcelo Herdy Belmont

Secretário Municipal de Segurança Pública -
SEMSP

SEÇÃO I - LEIS



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI Nº 1878/2023

DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: "AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO; AUTORIZA DESCONTO MENSAL DE PARCELAS DE PLANO DE SAÚDE EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições na forma prevista no Art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona seguinte

LEI

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DE AUXILIO SAÚDE

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prestar assistência à saúde, médica e hospitalar, por meio da concessão de auxílio financeiro mensal aos servidores públicos ativos efetivos e comissionados - auxílio saúde-, integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, que comprovarem a contratação de benefícios previstos na presente Lei com operadoras de planos de assistência médica, para fins de ressarcimento parcial das despesas mensais com o plano ou seguro de saúde de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo único: O auxílio-saúde não será pago ao servidor que:

- I – se encontre à disposição de outro órgão ou Poder Público, exceto se a cessão ocorrer sem prejuízo de vencimentos e vantagens;
- II – estiver em gozo de licença não remunerada ou esteja afastado sem remuneração; e
- III – receber verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício à saúde, custeado parcial ou integralmente pelos cofres públicos.

Art. 2º. O auxílio-saúde tem caráter assistencial e natureza indenizatória, estabelecido para reembolso de parte das despesas do servidor com o pagamento de mensalidade de plano ou seguro de saúde.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

Art. 3º. O valor do auxílio-saúde será de até 15% (quinze por cento) do vencimento base dos cargos de NÍVEL 5 do quadro de servidores efetivos do Município, na forma e condições fixadas por ato da Chefe do Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único – O valor estabelecido no caput deste artigo será reajustado segundo os critérios de revisão geral anual do servidor.

Art. 4º. O Poder Executivo para exequibilidade da presente Lei editará decreto regulamentar dispondo sobre prazo, condições para a concessão, valor e a forma de pagamento do benefício.

Art. 5º. Os servidores públicos que comprovarem a condição de beneficiário de plano ou seguro de saúde, na condição de titular ou dependente, terão direito ao auxílio previsto na presente Lei.

Art. 6º. A concessão do auxílio-saúde será condicionada ao requerimento do servidor, por meio de formulário específico fornecido pela Administração Municipal, após edição do ato regulamentar.

§ 1º. O requerimento do auxílio-saúde, sendo realizado na forma do *caput* e estando atendidos os requisitos desta lei e normas regulamentadoras, será deferido a partir do mês de seu requerimento.

§ 2º. Os servidores que deixarem de ser beneficiários de plano ou seguro de saúde, na qualidade de titular ou dependente, deverá comunicar imediatamente a Administração Municipal para fazer cessar a concessão do auxílio-saúde, devendo, caso tenha ocorrido, realizar a devolução de valor pago após o término do direito ao benefício.

§ 3º. O servidor beneficiado nos termos da presente lei, deverá anualmente comprovar que mantém a condição de beneficiário de plano ou seguro de saúde, sob pena de infringir dever funcional previsto na Lei Complementar nº 17/98 e alterações.

§ 4º. Os valores referentes ao auxílio-saúde pagos indevidamente aos servidores que deixarem de fazer jus ao benefício, serão descontados dos vencimentos do beneficiário na forma prevista no art. 45 e seguintes da Lei Complementar nº 17/98 e alterações.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA

Art. 7º. O Poder Executivo e suas Autarquias ficam autorizados a proceder o desconto do valor corresponde a contratação de planos de assistência médica à saúde, credenciadas junto ao Município, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de livre escolha e responsabilidade dos beneficiários, em folha de pagamento do servidor ativo efetivo e ou comissionado.

Art. 8º. O desconto em folha do valor corresponde ao contrato de prestação de serviços de assistência médica à saúde, será condicionado ao requerimento do servidor ativo efetivo ou comissionado, por meio de formulário específico fornecido pela Administração Municipal, respeitado o limite previsto no art. 9º da presente Lei.

Art. 9º. Somente será permitido o desconto em folha se o total de descontos em folha com convênios e outros contratos voluntariamente firmados pelo servidor não exceder a 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração.

§1º. Não serão contabilizados, para fins do cálculo do limite estabelecido no *caput*, os valores descontados para o Regime de Previdência, para o Imposto de Renda e para outras contribuições de natureza compulsória.

§2º. A operadora de Plano de Saúde se obriga a notificar a Administração até o décimo quinto dia de cada mês quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos servidores.

Art. 10. Eventual inadimplemento de servidor público após exoneração ou demissão não obriga a Administração Pública ao pagamento de pendências perante a operadora de assistência à saúde.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração realizará chamamento público para credenciamento de operadoras de planos de saúde que tenham interesse em ofertar aos servidores do Município de Silva Jardim planos adequados aos seus perfis.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração editará ato normativo estabelecendo exigências a serem atendidas pelas empresas operadoras de planos ou seguros de saúde para o credenciamento.

§ 2º Obrigatoriamente, deverá constar no Edital de Credenciamento cláusula expressa pela qual a empresa isenta o Poder Executivo Municipal de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para prestação dos serviços relacionados ao plano ou seguro de saúde contratado voluntariamente pelo servidor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de auxílio-saúde exclusivamente com relação a um dos vínculos, conforme expressa opção.

Art. 13. Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias do orçamento do executivo municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e, em sendo o caso, regulado por resolução ou decreto, conforme a hipótese.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 27 de outubro de 2023.

Maira Branco Monteiro
Prefeita



SEÇÃO II - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2696

DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO III DA LEI Nº 1855 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.02.12.361.0006.2.002.000	3.1.90.11	540	SEMECT/FME	974	R\$ 2.000.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º – Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso FUNDEB.

Artigo 3º – Para efeitos desta suplementação foi utilizado metodologia de cálculo (taxa de incremento) prevista na Lei nº 4320/1964, conforme Anexo Único.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de outubro de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000
Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único do Decreto nº 2696/2023

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR FONTE DE RECURSO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: ATÉ 09/2023
FONTE DE RECURSO: FUNDEB

ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2022			ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2023		
	MÊS	ACUMULADO		MÊS	ACUMULADO
JANEIRO	2.170.034,75	2.170.034,75		2.196.710,55	2.196.710,55
FEVEREIRO	2.315.970,18	4.486.004,93		1.915.023,74	4.111.734,29
MARÇO	2.046.790,42	6.532.795,35		1.814.958,02	5.926.692,31
ABRIL	1.928.279,75	8.461.075,10		1.721.493,86	7.648.186,17
MAIO	2.109.937,33	10.571.012,43		1.928.003,95	9.576.190,12
JUNHO	2.000.252,12	12.571.264,55		1.746.648,39	11.322.838,51
JULHO	1.822.927,43	14.394.191,98		1.689.458,63	13.012.297,14
AGOSTO	1.752.466,53	16.146.658,51		1.901.781,20	14.914.078,34
SETEMBRO	1.945.977,80	18.092.636,31		1.752.388,36	16.666.466,70
OUTUBRO	1.570.285,82	19.662.922,13			16.666.466,70
NOVEMBRO	1.930.749,00	21.593.671,13			16.666.466,70
DEZEMBRO	1.788.665,54	23.382.336,67			16.666.466,70
TOTAL		23.382.336,67			16.666.466,70

ARRECADADO DO 1º Período de 2022: 18.092.636,31
ARRECADADO DO 2º Período de 2022: 5.289.700,36
ARRECADADO DO 1º Período de 2023: 16.666.466,70

Cálculo da Taxa de Incremento (r):

$$r = \frac{1^\circ \text{ Período de 2023}}{1^\circ \text{ Período de 2022}} \times 100 = \frac{16.666.466,70}{18.092.636,31} \times 100 = 92,117\%$$

$$r = 92,117\% - 100 = -7,88\%$$

RESULTADO DO PERÍODO CALCULADO		-7,883%	
Cálculo para acréscimo no 2º Período/2023	5.289.700,36	X-7,883% =	-416.987,08
Valor do 2º Período/2022	5.289.700,36		
Porcentagem estimada - 2º Período/2023	-416.987,08		
Total Estimado - 2º Período/2023	4.872.713,28		

RECEITA PREVISTA PARA 2023	19.484.000,00
MENOS:	
1 - ARRECADADO 1º PERÍODO DE 2023	16.666.466,70
2 - ARRECADADO 2º PERÍODO DE 2023	4.872.713,28
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO	2.055.179,98
3 - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS NO EXERCÍCIO	
4 - EXCESSO JÁ UTILIZADO	0,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO REAL	2.055.179,98

OBS: Sem valores do Instituto de Previdência, somente das Unidades Centralizadas

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2696 de 24/10/23, visa o reforço de dotações necessárias à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.02.12.361.0006.2.002.000	3.1.90.11	540	SEMECT/FME	974	R\$ 2.000.000,00

- A suplementação da dotação com o código 974 é para atender aos Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de outubro de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

08.02.12.361.0006.2.002.000	3.1.90.94	540	SEMEC/FME	983	R\$ 100.000,00
08.02.12.365.0006.2.130.000	3.1.90.92	540	SEMEC/FME	1036	R\$ 50.000,00
08.02.12.365.0006.2.131.000	3.1.90.92	540	SEMEC/FME	1081	R\$ 50.000,00
08.02.12.366.0006.2.024.000	3.1.90.92	540	SEMEC/FME	1127	R\$ 10.000,00
08.02.12.366.0006.2.024.000	3.1.90.94	540	SEMEC/FME	1130	R\$ 20.000,00
08.02.12.367.0007.2.017.000	3.1.90.04	540	SEMEC/FME	1141	R\$ 50.000,00
08.02.12.367.0007.2.017.000	3.1.90.92	540	SEMEC/FME	1153	R\$ 10.000,00
08.02.12.367.0007.2.017.000	3.1.90.94	540	SEMEC/FME	1156	R\$ 20.000,00
10.02.10.271.0017.0.057.000	3.1.90.13	102	SEMSA/FMS	1519	R\$ 1.650.000,00
10.02.10.271.0017.0.057.000	3.1.90.92	102	SEMSA/FMS	1525	R\$ 150.000,00
10.02.10.272.0017.0.058.000	3.1.91.13	102	SEMSA/FMS	1529	R\$ 320.000,00
10.02.10.272.0017.0.058.000	3.1.91.92	102	SEMSA/FMS	1538	R\$ 170.000,00

Artigo 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de outubro de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2697 de 24/10/23, visa o reforço de dotações necessárias à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD	VALOR
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	500	SEMAD	189	R\$ 1.100.000,00
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.94	500	SEMAD	199	R\$105.000,00
06.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	500	SEMFA	261	R\$ 400.000,00
06.01.04.271.0017.0.036.000	3.1.90.13	500	SEMFA	299	R\$ 215.000,00
08.01.12.271.0017.0.014.000	3.1.90.13	500	SEMECT/FME	488	R\$ 60.000,00
08.01.12.365.0006.2.131.000	3.1.90.11	500	SEMECT/FME	775	R\$ 50.000,00
08.02.12.867.0007.2.017.000	3.1.90.11	540	SEMECT/FME	1147	R\$ 393.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	500	SEMSA/FMS	1311	R\$ 2.190.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.1.90.94	500	SEMSA/FMS	1321	R\$ 100.000,00

- As suplementações das dotações com os códigos 189, 261, 775, 1147 e 1311 são para atender aos Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal.
- As suplementações das dotações com os códigos 1199 e1321 são para atender a Indenizações e Restituições Trabalhistas.
- As suplementações das dotações com os códigos 299 e 488 são para atender às Obrigações Patronais – INSS.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de outubro de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2700

DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO I, DA LEI Nº 1855 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
06.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	500	SENECT/FME	285	R\$ 2.000,00
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.32	102	SENECT/FME	3252	R\$ 117.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial do saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.39	102	SENECT/FME	599	R\$ 117.000,00
09.01.27.812.0016.2.033.000	3.3.50.43	500	SEMTICC	1263	R\$ 1.000,00
11.01.20.606.0035.2.073.000	3.3.50.43	500	SEMAAP	2166	R\$ 1.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 26 de outubro de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2700 de 26/10/23, visa o reforço de dotações necessárias à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
06.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	500	SEMECT/FME	285	R\$ 2.000,00
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.32	102	SEMECT/FME	3252	R\$ 117.000,00

- A suplementação da dotação com o código 285 é para atender a Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Pagamento de Tarifas Bancárias.
- A suplementação da dotação com o código 3252 é para atender a Material de Distribuição Gratuita – Kit para Professores.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de outubro de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



SEÇÃO III - TERMOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

CNPJ 48.057.972/0001-49
E-mail: semtic.pmsj@gmail.com
E-mail: turismo@silvajardim.rj.gov.br
Home page: www.silvajardim.rj.gov.br

TERMO DE CANCELAMENTO

Referência: Processo Licitatório nº 2919/2023 - Pregão Presencial (SRP) nº 77/2023 0 FUMTUR.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na produção, gerenciamento e realização de eventos, para atender o evento do Rodeio.

A Presidente do Fundo Municipal de Turismo, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, procede, em nome do Município de Silva Jardim/RJ em defesa do interesse público, determino o Cancelamento do Processo Licitatório nº 2919/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 77/2023 - FUMTUR, diante do lapso temporal, tendo em vista que não houve prazo suficiente para analisar e responder ao pedido de impugnação impetrado por empresa interessada, sendo assim:

Não há prejuízo para o erário público;

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros;

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Silva Jardim, 25 de outubro de 2023.

LUANNA DERLYANI BRANCO DE ANDRADE
Secretária Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer
Presidente do FUMTUR
Mat. nº 4520/9



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR
CNPJ 48.057.972/0001-49
E-mail: semtic.pmsj@gmail.com
E-mail: turismo@silvajardim.rj.gov.br
Home page: www.silvajardim.rj.gov.br

TERMO DE CANCELAMENTO

Referência: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 30/2023 - FUMTUR

Processo nº 9673/2023

Objeto: Contratação de apresentação artística e musical do cantor Dilsinho

No exercício da competência que é atribuída a este Fundo Municipal de Turismo e no uso das prerrogativas e atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, com foco na Lei n.º 8.666/93 e alterações, na qualidade de Presidente deste Fundo, determino o **CANCELAMENTO** do Processo Administrativo instaurado pela dispensa de licitação de número 30/2023 – FUMTUR, mediante ao cancelamento do Processo Administrativo nº 2919/2023 – Pregão Presencial nº 77/2023, no que tange contratação de estrutura para realização do evento de rodeio no Município de Silva Jardim, ocasionado assim a necessidade de suspensão da apresentação artística e musical do cantor Dilsinho.

DA SÍNTESE DOS FATOS: O Município de Silva Jardim/RJ publicou extrato de dispensa no dia 12 de setembro de 2023, designando a empresa GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA – CNPJ Nº 19.353.932/00146, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme consta nos autos do presente processo.

Considerando que não foi assinado o contrato com empresa, sendo assim:

Não há prejuízo para o erário público;

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros;

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Silva Jardim, 26 de outubro de 2023.

LUANNA DERLYANI BRANCO DE ANDRADE
Secretária Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer
Presidente do FUMTUR
Mat. nº 4520/9

SEÇÃO IV - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ. - CEP 28800.000
Telefone: (22) 2668.1118 – CNPJ: 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> – E-mail: gabinetesemadsj@gmail.com

Prefeitura Mun. de Silva Jardim
Processo nº _____
Rubrica _____ fls. _____

Inexigibilidade de Licitação 32/2023- SEMGAB

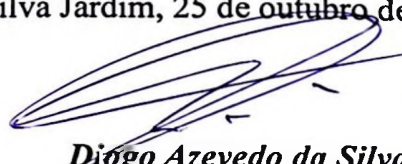
Processo nº 11782/2023

Interessado: **WDI3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

I – Com base nos pareceres da PGM (fls. 52/56), CGM (fls. 40/45) e SEMGAB (FL. 49), reconheço a inexigibilidade de Licitação, que trata da contratação do palestrante WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS, para apresentação de palestra motivacional em homenagem ao dia do Servidor Público, a ser executado no dia 30/10/2023, em favor da empresa **WDI3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.877.163/0001-97, no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), com fundamento no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, conforme consta dos autos do presente processo.

À consideração da Exma. Sr.^a Prefeita.

Silva Jardim, 25 de outubro de 2023.


Diogo Azevedo da Silva
Secretário Municipal de Administração
Mat. 8343-7

II – Tendo em vista o que consta do Processo nº 11782/2023, com fulcro no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, **ratifico** a decisão do Secretário Municipal de Administração.

Silva Jardim, 25 de outubro de 2023.


Maira Branco Monteiro
Prefeita
Mat. 7848-4

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 411

27 de Outubro de 2023



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT/FME**
Rua José Duarte de Oliveira Filho, 135 – Reginópolis – Silva Jardim/RJ-CEP 28.820-00
Telefone: (22) 2668-7337/7338 CNPJ: 45.335.030/0001-97
e-mail: educa.sj@hotmail.com

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

DESIGNO a servidora HIOLANDA DAS GRAÇAS BARROZO E SILVA, matrícula 9148, inscrita no CPF 002.703.217-56, para ser fiscal do contrato de nº 053/2023, da empresa PROMIX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ 36.112.657/0001-98.

Silva Jardim, 26 de outubro de 2023.


Regina Maria da Conceição Xavier
Subsecretaria Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia.
Portaria 1.374/2023.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 85/2023 – FMS

Objeto: **Registro de Preços Para Eventual Aquisição de Fórmula Isenta de Aminoácido Leucina, Isoleucina e Valina**

Participação: Ampla Concorrência

Tipo: **Menor Preço Unitário** Data: **10/11/2023 – 10:00 horas**

Retirada do Edital: Poderá ser feita na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Luiz Gomes, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ ou pelo sítio eletrônico <https://www.silvajardim.rj.gov.br>

Informações: Endereço acima ou através do e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com

Horário de atendimento: 09:30 às 16:30 horas

Silva Jardim, 27 de outubro de 2023

Fabício Viana Antunes Pinheiro

Pregoeiro